

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n. 38.349, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n. 136, apto. 203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-500, doravante denominado **CONTRATADO**, e

SINDICATO DOS AUXILIARES PERICIAIS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPCI/SC, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob n. 47.564.500/0001-10, com sede no município de Florianópolis/SC, à Rua Souza Dutra, n. 145, sala 1003 sb/sl 01, bairro Estreito, CEP 88070-605, representado por seu Presidente, **Luiz Felipe Fortes Debetil**, servidor público estadual, casado, portador do RG n. 4965315-SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 057326059-16, auxiliar pericial com matrícula n. 396173-7-1, residente e domiciliado à Rua José Luiz Vieira, n. 38, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-380, doravante denominado **CONTRATANTE**,

resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, que será regido pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE** por parte do **CONTRATADO**, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas esferas extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e ainda, os serviços de advocacia em que o **CONTRATANTE** figure nos polos passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias judiciais e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O objeto do contrato, previsto na cláusula primeira, incorporará os seguintes serviços, em rol taxativo:

- a) Orientações jurídicas em geral sobre questões de interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Orientações jurídicas com participação em reuniões da Diretoria e em assembleias do **CONTRATANTE**;
- c) Defesas administrativas e judiciais nas ações em que o **CONTRATANTE** for demandado;
- d) Elaboração e revisão de contratos e demais documentos em que o **CONTRATANTE** for parte interessada;
- e) Propositura de ações judiciais e medidas administrativas para defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;
- f) Estudo e elaboração de teses jurídicas para propositura de ações coletivas e/ou ações plúrimas para defesa dos interesses da categoria representada pelo **CONTRATANTE**;

- g) Acompanhamento das ações judiciais referidas nas alíneas “c”, “e” e “f” até o trânsito em julgado;
- h) Atendimento aos associados do **CONTRATANTE** durante um turno diário por semana;
- i) Assessoria jurídica individual aos associados do **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: os serviços jurídicos individuais a serem prestados aos associados do **CONTRATANTE** se darão nos seguintes termos:

- a) As consultas jurídicas estão incluídas na alínea “h” do *caput* desta cláusula;
- b) Para defesa em sindicâncias sobre questões funcionais na Polícia Científica do Estado de Santa Catarina será cobrado do associado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Tabela da OAB/SC em vigência no momento da defesa, limitando-se a 3 (três) novas sindicâncias por mês;
- c) Para defesa em processos administrativos sobre questões funcionais na Polícia Científica do Estado de Santa Catarina será cobrado do associado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Tabela da OAB/SC em vigência no momento da defesa, limitando-se a 2 (dois) novos processos por mês;
- d) Para elaboração e propositura de ações individuais para defesa de interesses funcionais será cobrado do associado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Tabela da OAB/SC em vigência no momento da propositura da ação mais o percentual de 10% (dez por cento) sobre eventual proveito econômico na demanda;
- e) Para elaboração e propositura de ações individuais para defesa de interesses particulares será cobrado do associado o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Tabela da OAB/SC em vigência no momento da propositura da ação mais o percentual de 15% (quinze por cento) sobre eventual proveito econômico na demanda;
- f) Para propositura de cumprimento de sentença para cobrança de valores decorrentes de ações coletivas ajuizadas pelo **CONTRATADO** será cobrado do associado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico;
- g) Os percentuais referidos nas alíneas “d” e “e” deste parágrafo são referentes às ações individuais. Quando se tratar de tese jurídica coletiva, mas com ações individuais, ou de cumprimento de sentença referente à ação de conhecimento não proposta pelo **CONTRATADO**, será cobrado apenas o percentual de 15% sobre eventual proveito econômico.

Parágrafo segundo: os serviços jurídicos referidos no parágrafo primeiro serão pactuados em instrumento particular entre o ora **CONTRATADO** e o servidor associado, com possibilidade de visto do ora **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: não estão inclusos neste contrato os serviços não relacionados ao objeto definido na cláusula primeira e nesta cláusula segunda, tais como:

- a) Contratação de consultorias, laudos e pareceres adicionais de responsabilidade técnica de outras áreas profissionais;
- b) Consultoria jurídica sobre assuntos estranhos ao objeto deste contrato;
- c) Serviços de contabilidade, recolhimentos de guias de impostos ou taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS

A título de remuneração pelos serviços descritos no *caput* da cláusula segunda deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o **valor fixo mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional de Santa Catarina, sempre até o 5º (quinto) dia útil de casa mês.**

Parágrafo único: sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro do prazo pactuado nesta cláusula, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir do dia imediatamente posterior à data em que deveriam ter sido pagos, de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

As despesas necessárias à prestação dos serviços prestados, tais como cópias, autenticações, selos e emolumentos de cartório, custas judiciais, preparo recursal, serviços postais etc., além de despesas com diárias para o **CONTRATADO** no exercício da execução do objeto do contrato com o deslocamento para outra cidade fora da região metropolitana de Florianópolis/SC, (hospedagem e alimentação), serão custeadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** ou com o ressarcimento ao **CONTRATADO** mediante prestação simplificada de contas.

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, devidamente fotocopiados e/ou digitalizados, bem como as informações necessárias ao desenvolvimento regular dos trabalhos, sempre com a necessária antecedência.

O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre o andamento do objeto deste contrato, sempre em horário comercial e em dias úteis, com a devida antecedência e em tempo razoável.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de **1 (um) ano**, com início na data de sua assinatura e **vigorará até 22 de agosto de 2023**, podendo ser renovado por igual ou superior período em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tendo caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes contratantes e seus sucessores, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme parágrafo único, do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em quaisquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa rescisória referente a 3 (três) salários mínimos regionais de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA EXCLUSIVIDADE

O **CONTRATADO** compromete-se a manter estrita confidencialidade a respeito de todas as informações que receber do **CONTRATANTE**, bem como a respeito de todas as instruções, determinações e informações recebidas ou que tenha acesso por força deste contrato.

O **CONTRATANTE** confere exclusividade ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais danos causados na prestação dos serviços.

Parágrafo único: o **CONTRATADO** terá total exclusividade na representação judicial de todas as ações judiciais que propor em nome do **CONTRATANTE** ou em nome dos associados do **CONTRATANTE**, resguardado o direito aos honorários de sucumbência do **CONTRATADO** nas referidas ações em caso de substabelecimento sem reservas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A perda de prazos e/ou direitos, desde que causados por ação ou omissão do **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, excluem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir eventuais litígios do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

Rodrigo Alessandro Sartoti
Advogado | OAB/SC 38.349
CONTRATADO

**Sindicato dos Auxiliares Periciais da Polícia Científica
do Estado de Santa Catarina - SinPCI/SC**
Luiz Felipe Fortes Debetil | Presidente
CONTRATANTE

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 02

Nome:

CPF:

Assinatura: